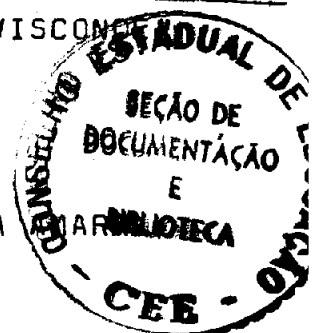


D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1327 / 88
INTERESSADO : CENTRO DE EDUCAÇÃO "O POÇO DO VISCONTE"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR NO PLENÁRIO: - CONSº. QUIZ ANTONIO DE SOUZA
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 420 / 88
- APROVADA 01/07/88
Conselho Pleno



1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos da escola, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls.2/153 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/153, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- MAIO/88

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau - 1ª/4ª série.....	11.886,27
1º Grau - 5ª/8ª série.....	14.857,83

. * .

CEE/CENE, em 30/06/88

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

PROCESSO CEE Nº

1327/88

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº

420/88 f.2

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente